



2 Bom

Mensagem 89/2022.

Nova Bassano, 19 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei que encaminhamos para apreciação e votação, em **REGIME DE URGENCIA**, objetiva autorizar o poder executivo a firmar convênio com o município de Garibaldi, objetivando o repasse de valores para a qualificação do sistema único de saúde (sus), através do programa assistir, e dá outras providências.


O município de Nova Bassano a partir de abril de 2022, possui referencia nas especialidade de Urologia, Cirurgia Vascular, Reumatologia e Endocrinologia no Município de Garibaldi, por determinação do Estado através do Programa Assistir. Os procedimentos são, em sua maioria, ambulatoriais e somente algumas cirurgias.


O município de Garibaldi aceitou a referência, porém alega que os valores são insuficientes para manter o serviço, e que necessita de convênio e cofinanciamento dos municípios da região para manter os atendimentos.

Os cálculos de valor por município foi feito de acordo com a população *per capita*, cabendo ao município de Nova Bassano a importância de R\$ 2.584,97 por mês.

Pelo acima exposto, aguardamos aprovação do Projeto de Lei em pauta e nos subscrevemos.

Atenciosamente


João Paulo Maroso
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS
Protocolo nº 98/22
dia 20/10/22

servidor



PROJETO DE LEI Nº 89, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GARIBALDI, OBJETIVANDO O REPASSE DE VALORES PARA A QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATRAVÉS DO PROGRAMA ASSISTIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio com o Município de Garibaldi, objetivando a mútua colaboração entre os partícipes, nos moldes do Termo constante do anexo único da presente lei.

Parágrafo único. O Convênio terá como finalidade o repasse de valores ao Hospital Beneficente São Pedro, visando a qualificação o Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa Assistir, instituído pelos Decretos Estaduais 56.015/2021-RS e 56.016/2021-RS.

Art. 2º. O Município de Garibaldi é referência nas especialidades Urologia, Cirurgia Vasculhar, Reumatologia e Endocrinologia, portanto a necessidade da colaboração entre os partícipes.

Parágrafo único. O presente convênio poderá ser aditado na medida em que o hospital for credenciado para a inclusão de novas especialidades e também em razão de interesse público superveniente.

Art. 3º. Caberá ao Município de Nova Bassano realizar o repasse mensal, a título de contrapartida pelos serviços e procedimentos realizados, a importância mensal de **R\$ 2.584,97** (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).


Parágrafo único. O valor constante do caput do presente artigo observa o cálculo per capita por habitantes do Município de Nova Bassano.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.01.....SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.302.0212.2044..... Parceria com Hospitais
3.3.3.90.39.00.00..... Outros Serviços de Terceiros
3.3.3.90.39.50.00..... Serviços Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratoriais
Recurso..... 0040 – ASPS.

Art. 5º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 19 de outubro de 2022.


JOAO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Nova Bassano, 10 de outubro de 2022.

De: Secretaria da Saúde

Para: Secretaria da Administração

O município de Nova Bassano a partir de abril de 2022, possui referência nas especialidades de Urologia, Cirurgia Vascular, Reumatologia e Endocrinologia no município de Garibaldi, por determinação do Estado através do Programa Assistir. Os procedimentos são, em sua maioria, ambulatoriais e somente algumas cirurgias.

O município de Garibaldi aceitou a referência, porém alega que os valores são insuficientes para manter o serviço, e que necessita de convênio e co-financiamento dos municípios da região para manter os atendimentos.

Os cálculos de valor por município foi feito de acordo com a população *per capita*, cabendo ao município de Nova Bassano a importância de R\$2.584,97 por mês. O município de Garibaldi solicita que os valores sejam pagos retroativamente a partir do mês de agosto de 2022, uma vez que já esta prestando o serviço.

Considerando os fatos relatados, solicitamos que seja realizado Convênio Intermunicipal entre os Municípios de Nova Bassano e Garibaldi, com aprovação do legislativo municipal.

Atenciosamente.


Aline Luvison

Secretária da Saúde e Assistência Social

Nova Bassano – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Publicado em: ____/____/____
Através de: _____
Secretaria Municipal da Administração

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 19/10/2022

Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

- 1) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

PROJETO DE LEI Nº 89,2_ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GARIBALDI, OBJETIVANDO O REPASSE DE VALORES PARA A QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATRAVÉS DO PROGRAMA ASSISTIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valor Mensal R\$ 2.584,97

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadradas pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.



Leda Maria Ravello
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



PROJETO DE LEI Nº 89/2022

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

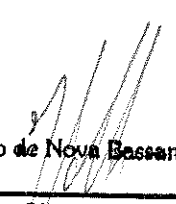
A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da despesa com o Projeto de Lei nº 89/2022 que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Garibaldi, objetivando o repasse de valores para a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa Assistir.

Valor Mensal: R\$ 2.584,97

08.02.....SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.302.0212.2044.....Parceria com Hospitais
3.3.3.90.39.00.00.....Outros Serviços de Terceiros P.J.(357) R\$ 14.000,00
3.3.3.90.39.50.00.....Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (2096)
Recurso. 0040 – ASPS

Data: 19/10/2022.

Município de Nova Bassano


João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



MUNICIPIO DE NOVA BASSANO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 89/2022 que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Garibaldi, objetivando o repasse de valores para a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa Assistir. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Comunicado, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 89/2022.	3.3.3.90.39.00.00 3.3.3.90.39.50.00	ASPS ASPS

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 19 de outubro de 2022.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA